

Lei nº 517/85

Venda de um Remoente.

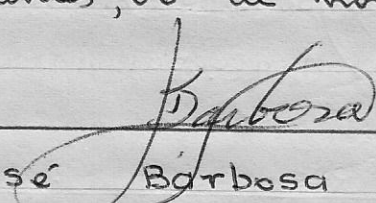
A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

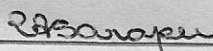
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar à venda, um remoente, de propriedade da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O valor mínimo da venda ficará a critério do Executivo Municipal, lançado em Edital de licitação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Inconfidentes, 06 de novembro de 1985.


José Barbosa Sobrinho
Prefeito Municipal


Vágda Alberti Sarapu
Secretária Executiva

Sancionado em: 11/11/85